

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 035/06

Processo Administrativo N.º 5/029.330-3 – Pregão nº 130/05

Contrato nº 035/06

Processo Administrativo N.º 5/029.330-3 - Pregão nº 130/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU CONTRATADO: AGRO COMERCIAL LICHIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI

Dotação Orcamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	
2.823	73	02.04.04.12.365.0038.2015.3.3.90.30.07	Educação	

Valor: R\$10.315,20 (dez mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Agro Comercial Lichia Ltda, sediada na Alameda João Caetano da Silva nº 13 – Jardim Europa/Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.789.130/0001-80, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 5/02.330-3 – Pregão n.º 130/05, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifruti: alface, alho, abobrinha, beterraba, batata, cenoura, cebola, cheiro verde, chicória, chuchu, mandioquinha salsa, repolho liso, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA

### CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente as terças-feiras nas Creches Municipais que iram estipular as quantidades a ser entregues com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2 Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

Página 1 de 3



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 035/06

Processo Administrativo N.º 5/029.330-3 – Pregão nº 130/05

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

#### **CLÁUSULA QUARTA:** DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$10.315,20 (dez mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.365 – ENSINO INFANTIL – 2015 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR FNDE/PNAC – 3.3.90.30 – APLICAÇÕES DIRETAS – 01 – TESOURO – 210.00 EDUCAÇÃO INFANTIL – FICHA 73.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 – O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA:** DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
  - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
  - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Página 2 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 035/06

Processo Administrativo N.º 5/029.330-3 - Pregão nº 130/05

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

- 8.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL
  - 8.2.1 São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 33 de le 2.006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

> AGRO COMERCIAL LICHIA LTDA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**